



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

PORTARIA PRAEC N° 02, 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cria o Programa de Bolsa de Vivência Acadêmica para Calouros, Pro-Calouro.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução CUNI N° 072, de 13 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Bolsa de Vivência Acadêmica para Calouros, Pro-Calouro.

Artigo 2º - Fica estabelecido que o Programa de Bolsa de Vivência Acadêmica para Calouros comporá, para todos os efeitos, o Programa Institucional de Bolsas (PIB-UFLA), na condição de Modalidade de Bolsa Institucional a discentes de graduação (PIB/Grad).

Artigo 3º - O Programa de Bolsa de Vivência Acadêmica para Calouros tem como objetivo:

- I. Prover auxílio financeiro a estudantes ingressantes, identificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na forma de bolsas institucionais e, preferencialmente, por período não superior a 1 (um) semestre letivo acadêmico, de forma a contribuir para a diminuição da evasão;
- II. Preparar os discentes ingressantes quanto aos requisitos e procedimentos necessários para, ao deixarem o Pro-Calouro, candidatarem-se às demais modalidades de bolsas do Programa Institucional de Bolsas;
- III. Oferecer, por meio do desenvolvimento de atividades acadêmicas extraclasse, suporte aos estudantes ingressantes para a compreensão da estrutura universitária, das atividades

de ensino, pesquisa e extensão, além das rotinas administrativas pertinentes ao corpo discente.

Artigo 4º - O ingresso no Pro-Calouro se dará por meio de processo seletivo cujo critério basilar será a situação socioeconômica do estudante no momento da candidatura.

Parágrafo Único: As vagas do Pro-Calouro serão destinadas exclusivamente a discentes identificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Artigo 5º - Compete ao Setor de Bolsas Institucionais da Praec o estabelecimento dos demais critérios e procedimentos para a candidatura e seleção ao Programa, assim como a gestão e a execução das atividades.

Artigo 6º - O Programa terá oferta semestral de vagas.

Parágrafo Único: Os contratos do Programa não estarão sujeitos a renovação.

Artigo 7º - Casos omissos serão resolvidos pela Praec nos termos da Resolução CUNI Nº072, de 13 de setembro de 2018.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários

A Portaria original assinada encontra-se arquivada na Secretaria Administrativa da PRAEC.